



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.354, DE 12 DE JULHO DE 2022.

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.680, DE 12 DE JUNHO DE 2006, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, O LEGISLATIVO MUNICIPAL E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA 12 DE OUTUBRO (GUARDA MIRIM).

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de junho de 2006, que autoriza o Executivo Municipal, o Legislativo Municipal e o Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a firmar Convênio com o Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro (Guarda Mirim), objetivando a colocação de menores aprendizes nas atividades municipais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O convênio deve ser por escrito e por prazo determinado de 02 (dois) anos. A seleção dos menores será feita pela entidade, de até 25 (vinte e cinco) para atuação junto à Prefeitura e até 04 (quatro) junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, independentemente do sexo, com idade maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos.

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,
em 12 de julho de 2022.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


ANDERSON LOFE SCHMOELLER
Secretário Municipal de Gestão de Governo